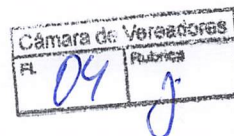




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1/2022

Data: 14/02/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 1/2022 que "INSTITUI O 'PROGRAMA IR DE BIKE' COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA".

Relatório:

O presente Projeto de Lei visa incentivar o uso de bicicletas em Serafina Corrêa como meio de transporte não poluente, para melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade.

A intenção é a instalação de bicicletários em calçadas e vias públicas, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres, na forma e nas condições previstas pelo município.

Fundamentação:

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

A propositura que ora se analisa contenta-se em instituir conteúdo genérico e abstrato, que deve ser considerado pelo Poder Executivo quando na utilização de sua competência discricionária optar por instituir política pública dessa natureza.

Não se trata, em absoluto, de lei de efeitos concretos, também designada por lei em sentido formal - formalmente lei por ter sido editada pelo Poder Legislativo, mas com conteúdo (individual e concreto) típico de ato administrativo. No caso em questão temos propositura cujo conteúdo a classifica indiscutivelmente como lei em sentido formal, que trata o seu objeto de modo genérico e abstrato, não se encontrando o mesmo dentre aquelas matérias cuja iniciativa encontram-se reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, concluo que a matéria objeto da presente propositura encontra-se dentre aquelas franqueadas à iniciativa comum, podendo ser iniciada tanto pelo Executivo quanto por membros e órgãos do Poder Legislativo.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Ver. José Betinardi
Revisor